



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
7º REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO
“REGIMENTO BRIGADEIRO VASCO ALVES PEREIRA”**

Estudo Técnico Preliminar 01/2025

CREDENCIAMENTO DE ORGANIZAÇÕES CIVIS DE SAÚDE (OCS) E PROFISSIONAIS DE SAÚDE AUTÔNOMOS (PSA)

Informações Básicas

1. Número do Processo NUP: 64677.001141/2025-36

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 Credenciamento de Organizações Civis de Saúde (OCS) e de Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) objetiva pré-qualificar interessados que preencham os requisitos previamente determinados em edital convocatório, visando futura contratação, pelo preço definido pela Administração, após aprovação pelo órgão técnico superior (Diretoria de Saúde), na prestação de serviços complementares de assistência médico-hospitalar, ambulatorial, atendimento de emergência/urgência em regime de 24 (vinte e quatro) horas diárias, pré-hospitalar, odontológica e de reabilitação aos beneficiários do Fundo de Saúde do Exército (SAMMED/FuSEx), aos usuários do Fator de Custo e aos servidores beneficiários da Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civis do Exército Brasileiro (PASS), e seus dependentes, em benefício dos usuários dos Sistemas FUSEX, SAMMED, SAMEX-Cmb e PASS.

2.2 O 7º Regimento de Cavalaria Mecanizado (7º RC Mec), é Unidade Gestora (UG) dos recursos destinados a complementar a assistência à saúde dos beneficiários do Sistema de Saúde do Exército e necessita contratar serviços médicos de caráter complementar.

2.3 O 7º RC Mec é uma UG FUSEX à saúde básica e a justificativa das contratações fundamenta-se na ausência de especialistas e na falta de equipamentos, na demanda reprimida e na necessidade de evacuação dos pacientes para OMS de outra Guarnição.

3. ÁREA REQUISITANTE

Seção FuSEx do PMGu SL UG FUSEX 7º RC MEC.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 O credenciamento encontra respaldo no Arts. 74 e 79 da Lei nº 14.133, de 2021, no Decreto nº 11.878, de 2024 e na Decisão n.º 656/1995 – Plenário TCU. A contratação do serviço em questão se classifica como de natureza continuada, de caráter complementar, sob o regime de execução indireta, e se enquadra na inexigibilidade de licitação de prestadores de serviços médico-

hospitalares, mediante credenciamento, vinculado o ato de chamamento público, destinado a pré-qualificar todos os interessados que preenham os requisitos e preços previamente definidos pela administração, devendo observar os seguintes requisitos:

4.1.1 ampla divulgação, mediante aviso público e permanece disponível na página da Instituição 7º RC Mec, podendo também a administração se valer, suplementarmente e a qualquer tempo, com vista a ampliar o universo de credenciados, que tenham qualificação profissional;

4.1.2 fixação dos critérios e exigências mínimas em acordo com o Art, 62. da Lei 14.133/2021, acrescido das exigências de habilitação técnica, peculiar de cada modalidade, a fim de que os interessados possam credenciar-se, de modo que os profissionais, clínicas e laboratórios que vierem a ser credenciados tenham, de fato, condições de prestar um bom atendimento, sem que isso signifique restrição indevida ao credenciamento;

4.1.3 fixação do referencial de preços e os critérios de reajustamento, bem como as condições e prazos para o pagamento dos serviços faturados;

4.1.4 em relação à consignação de vedação expressa do pagamento de qualquer sobretaxa da tabela adotada, ou do cometimento a terceiros (associação de servidores, p. ex.) da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados;

4.1.5 estabelecimento das hipóteses de descredenciamento das prestadoras que não estejam cumprindo as regras e condições fixadas para o atendimento, possibilitando a exclusão imediata do rol de credenciados;

4.1.6 permitir o credenciamento a qualquer tempo de qualquer licitante interessado, desde que atenda aos requisitos exigidos para habilitação;

4.1.7 fixação das regras que devam ser observadas pelos credenciados no atendimento.

4.2 O interessado deverá realizar o cadastro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), disponível no site <https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/index.jsf>. A comprovação do cadastro se dará mediante a apresentação do Certificado de Registro Cadastral (CRC) no SICAF.

5. LEVANTAMENTO DO MERCADO

5.1 O Credenciamento atende os princípios norteadores da licitação, conforme estabelecido pelo Tribunal de Contas da União, na Decisão no. 656/1995-Plenário, e através dele todos serão amplamente beneficiados:

5.1.1 A finalidade é prestar a melhor assistência médica, com o menor custo possível e dentro dos limites orçamentários.

5.1.2 É o que se pretende fazer, credenciando todas as entidades prestadoras de serviço que se enquadrem nos requisitos estabelecidos no Edital:

5.1.3 Legalidade: a conveniência social no caso da assistência médica é latente, uma vez que com o credenciamento todos serão amplamente beneficiados e encontra respaldo no 79 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 11.878/2024.

5.1.4 O Levantamento do mercado está diretamente relacionado à disponibilidade de prestadores de serviços médico-hospitalares e odontológicos interessados, OCS e PSA, nas áreas de saúde demandadas, no município sede e de abrangência do 7º R C Mec, desde que preencham as condições de serviço de saúde realizada pelo próprio usuário, entre os profissionais ou instituições credenciados de sua preferência, de acordo com a especialidade indicada para o seu tratamento.

5.1.4 A escolha do processo administrativo de Inexigibilidade de licitação, com a utilização do

sistema de credenciamento de serviços de assistência médico-hospitalar e odontológica, de forma complementar, atenderá nas melhores condições, sem que haja concorrência irrestrita de todos os interessados habilitados, nas mesmas condições, sem que haja concorrência entre eles, atendendo, dessa forma, as condições legais ensejadoras da exceção à regra de observância prévia de procedimentos licitatórios, considerando as particularidades que se reveste o procedimento, em consonância com a Decisão 656/95 – plenário, do TCU, que estabelece que o processo de credenciamento deve atender aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e julgamento do objeto.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1 A Escolha do tipo de solução se justifica pela necessidade de contratação de objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento conforme condições vigentes no Inciso IV, art 74 e inciso II do art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021. A solução adotada é o Credenciamento de Organizações Civas de Saúde (OCS) e de Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) visando a posterior contratação de serviços médicos de caráter complementar, o que possibilitará o atendimento nas especialidades não disponíveis na UG FUSEX (UG) e aquelas em que o número de profissionais não suprem a necessidade de atendimento, além de diversas especialidades e recursos tecnológicos requeridas nos atendimentos.

6.2 Logo, o credenciamento de prestadores de serviços de saúde em áreas diversas e com mais de um prestador em cada área e através dele todos serão amplamente beneficiados.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

7.1 Tendo em vista as características que figuram o credenciamento, a administração tem o interesse de contratar todos que se enquadram nas condições definidas do Edital, caracterizando uma situação de inexigibilidade de licitação. A Aquisição de OCS/PSA necessárias com a finalidade de atender, em caráter complementar, aos usuários dos Sistema SAMMED/FUSEX/PASS/SAMEX-COMB em serviços de saúde não disponíveis, por falta de profissionais de saúde ou equipamentos nas instalações da UG FUSEX/7º RC Mec. Todos os interessados que atenderem às condições do Edital serão credenciados e estarão aptos à serem contratados. Os credenciados serão demandados, em quantidades diferentes, pela livre escolha dos beneficiários, observando o disposto no Art 72 e inciso IV do Art 74 da Lei nº 14.133/2021;

7.2 Pela natureza do objeto, não será possível definir, previamente, a quantidade de consultas por especialidade ou procedimentos médico-hospitalares a serem demandados pela Administração, em face a complexidade e diversas especialidades médicas para consultas e procedimentos previstos nas tabelas referenciadas possíveis de serem realizados durante a vigência do credenciamento e não haver previsibilidade de possíveis atendimentos de urgência e emergência. Entende a Equipe de Planejamento, tratar-se de negócio futuros e eventuais, no momento de credenciamento, a Administração não sabe ao certo o quantitativo que será demandado dos credenciamentos, até porque, quem escolhe o prestador de serviço que será acionado para cada atendimento é o beneficiário, dentre a lista dos credenciados.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1 O valor anual estimado, para contratações decorrentes dos credenciamentos, é de R\$ 2.626.661,49 (dois milhões seiscientos e vinte seis mil seiscientos e sessenta e um reais e quarenta e nove centavos), apurado com base no valores dispendidos com encaminhamentos para OCS e PSA, nos últimos três anos, pela UG/FuSEx 7º RC Mec:

Valores dos Encaminhamentos realizados em anos anteriores (*)

Ano:	2022	2023	2024
Valor (R\$):	R\$ 3.008.327,89	R\$ 2.423.316,18	R\$ 2.448.340,39

(*) Fonte: Sistema de Registro de Encaminhamentos (SIRE).

8.2 Os parâmetros dos preços referenciais constam no Parecer Técnico 170-2024 DRAS/D SAU, de 17 de Outubro 24, do Chefe da DRAS. Conforme critérios e preços preestabelecidos pela Administração, estes são definidos e autorizados pelo órgão técnico superior, no caso a Diretoria de Saúde (D Sau), do Comando do Exército, sediada em Brasília – DF.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

9.1 O credenciamento para prestação do serviço tipificado no objeto acontecerá de forma complementar as capacidades da UG FUSEX/7º RC Mec, com demanda direcionada diretamente pelos beneficiários e definida pelo corpo de Saúde do PMGu SL, sendo as despesas decorrentes dos serviços, pagas conforme os mapas gerados após o faturamento, com os recursos do FUSEX/SAMMED/SAMEX-Combe PASS.

9.2 Não haverá parcelamento, haja vista que os pagamentos devidos aos credenciados dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

O serviço não possui correlação nem interdependência com outras contratações.

11. ALINHAMENTO ENTRE CONTRATAÇÃO E PLANEJAMENTO

11.1 A contratação está alinhada com o Plano de Contratações Anual (PCA/2025).

11.2 Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos decorrentes deste Edital são os seguintes:

Orçamento Geral da União, Recursos da Gestão 00001, Fonte de Recursos 1005000142 - 1050000142 - 1123000000, Programa de Trabalho Resumido 215842 - 215843 - 215844 - 215845, conforme quadro abaixo:

N D	PI	GRUPO DE ATENDIMENTO	OBS
33.90.39	D8SAFSOCSA-FUSEX OCS/C	FUSEX	OCS
33.90.39	D8SAFUSCONS-FUSEX OCS/C	FUSEX	OCS
33.90.36	D8SAFUSPRSA-FUSEX PSA	FUSEX	PSA
33.90.36	D8SAFUSCONS-FUSEX PSA	FUSEX	PSA
33.90.39	D8SACIVOCSA-PASS-OCS/C-FEx	PASS	OCS
33.90.39	D8SACIVCONS-PASS - OCS/C - Fex	PASS	OCS
33.90.36	D8SACIVPRSA-PASS-PSA-FEx	PASS	PSA
33.90.36	D8SACIVCONS-PASS - PSA - FEx	PASS	PSA
33.90.39	D8SAFCTOCSA-FC-OCS/C	FATOR DE CUSTO	OCS
33.90.39	D8SAFCTCONS-FC - OCS/C	FATOR DE CUSTO	OCS
33.90.36	D8SAFCTPRSA-FC-PSA	FATOR DE CUSTO	PSA

33.90.36	D8SAFCTCONS-FC - PSA	FATOR DE CUSTO	PSA
33.90.39	D8SAECBOBSA-ECB-Ex-Cmb OCS/C	Ex-Combatente	OCS
33.90.39	D8SAECBCONS-ECB - Ex Cmb OCS/C	Ex-Combatente	OCS
33.90.36	D8SAECBPRSA-ECB-ExCmb PSA	Ex-Combatente	PSA
33.90.36	D8SAECBCONS-ECB - Ex Cmb PSA	Ex-Combatente	PSA
33.90.39	D8SAFCTEVME-FC - Evac Méd	FATOR DE CUSTO	OCS

12. RESULTADOS PRETENDIDOS

12.1 O Credenciamento de Organizações Civis de Saúde (OCS) e de Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) trará benefícios em qualidade e atendimento nas mais diversas áreas que não são abrangidas atualmente pelo 7º RC Mec, aos beneficiários do Sistema de Saúde do Exército vinculado ao 7º Regimento de Cavalaria Mecanizado;

12.2 A finalidade é prestar a melhor assistência médica, com o menor custo possível e dentro dos limites orçamentários. É o que se pretende fazer, credenciando todas as entidades prestadoras de serviço que preencherem os requisitos estabelecidos em Edital.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

13.1 Designar os Gestores e Fiscais de Contrato, titular e substituto, para cada novo contrato.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

O presente serviço não oferece riscos ambientais.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

(X) Esta equipe de planejamento declara que é **viável** esta contratação com base neste estudo técnico preliminar, consoante com o Inciso XIII, Art. 7º da IN nº 40/2020, de 22 de maio de 2020, da SEGES/ME.

() Esta equipe de planejamento declara que é **inviável** esta contratação com base neste estudo técnico preliminar, consoante com o Inciso XIII, Art. 7º da IN nº 40/2020, de 22 de maio de 2020, da SEGES/ME.

16. ANEXOS

Parecer Técnico nº 170 – DRAS/D Sau, de 17 de outubro de 2024 e;

Parecer Técnico nº 154 – DRAS/D Sau, de 12 de maio de 2021.

Demonstrativos da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual (PCA/2024)

Santana do Livramento, RS, 07 de abril de 2025.

CLAUDIOMIRO BACELAR ESPINOSA – Cap R1 PTTC

MÔNICA DORNELLES MORAIS PEREIRA – 2º Ten OTT

DESPACHO DO OD

1) () Aprovo.

() não aprovo o presente Estudo Preliminar.

2) A Equipe de Planejamento da Contratação elabore o Projeto Básico e faça a juntada ao Processo Administrativo junto com a Requisição, o Mapa de Risco e estes Estudos Preliminares.

OBSERVAÇÕES:

Santana do Livramento-RS, 08 de abril de 2025.

LUCIANO DA COSTA DUTRA – Ten Cel

Ordenador de Despesas do 7º RC MEC